

Direito Constitucional

Professor: Luis Alberto



ESTADO DE DEFESA



HIPÓTESES DE DECRETAÇÃO DE ESTADO DE DEFESA

Art. 136. *O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.*

d I - Limites Materiais do Estado de Defesa

- Preservar / Restabelecer
 - ORDEM PÚBLICA
 - PAZ SOCIAL
- Ameaçadas por Instabilidade Institucional
 - GRAVE
 - OU**
 - IMINENTE
- Calamidades de grandes proporções na natureza.

II - Limites Formais

➤ **Titularidade:** Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.



II - Limites Formais

- Conselho da República e de Defesa Nacional

~~Opiniões de carácter vinculativo~~

- Especificação das áreas abrangidas

CONSELHO DA REPÚBLICA

CONSELHO DA DEFESA

Órgão **superior** de consulta

Órgão de consulta nos assuntos:

- I. Soberania Nacional ;
- II. **Defesa do Estado democrático**

MEMBROS

- 1) Vice-presidente,
- 2) Presidente da Câmara dos Deputados
- 3) Presidente do Senado Federal
- 4) Ministro da Justiça.

MEMBROS NATOS

- 1) Vice-presidente,
- 2) Presidente da Câmara dos Deputados
- 3) Presidente do Senado Federal
- 4) Ministro da Justiça.

MEMBROS

CONSELHO DA REPÚBLICA

5) Líderes da maioria e minoria na Câmara e no Senado.

6) Seis (6) Cidadãos , com mais de **35 anos de idade**, para **mandato de 3 anos**, sendo **2** nomeados pelo Presidente da República, 2 eleitos pelo Senado Federal e 2 eleitos pela Câmara dos Deputados

CONSELHO DA DEFESA

MEMBROS NATOS

5) o Ministro de Estado da Defesa

6) o Ministro das Relações Exteriores;

7) o Ministro do Planejamento

8) o Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

COMPETÊNCIAS

CONSELHO DA REPÚBLICA

Pronunciar-se sobre:

I - intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

II - as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

CONSELHO DA DEFESA

I - **opinar** nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;

II - **opinar** sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;

	CONSELHO DA REPÚBLICA	CONSELHO DA DEFESA
COMPETÊNCIAS		<p>III - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;</p> <p>IV - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.</p>

d II - Limites Formais

➤ **Tempo de Duração:** 30 DIAS

PRORROGÁVEL POR MAIS 30 DIAS



UMA ÚNICA VEZ

Respeitado o Princípio da Temporariedade

Art. 136. § 2º - O tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.



CESPE/UNB TODOS OS CARGOS DETRAN DF

1) Caso a ordem pública e a paz social estejam ameaçadas por grave instabilidade social em certa localidade da região Sudeste brasileira, em razão de calamidade pública, será lícito à União decretar estado de defesa por um período máximo de seis meses.



Banca: CESPE Órgão: TJ-SE

Prova: Titular de Serviços de Notas e de Registros

A ocorrência de calamidade de graves proporções na natureza é motivo para o presidente da República decretar estado de defesa por um período máximo de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por igual período.

d II - Limites Formais

➤ Medidas Coercitivas (Art. 136 § 1º CF)

RESTRIÇÕES ao direito de:

a) Reunião, ainda que exercida no seio das associações;



d Restrições ao direito de:

b) Sigilo de correspondência;

c) Sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;



d Restrições ao direito de:

d) Prisão;

1) Flagrante Delito ou;

2) Por ordem escrita e fundamentada da autoridade competente



ESTADO DE DEFESA

ESAF – TÉCNICO DA RECEITA – ÁREA TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

2) No texto constitucional brasileiro, o direito de reunião pacífica, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, não sofre qualquer tipo de restrição.



ESTADO DE DEFESA

CESPE/UNB Agente de Polícia DPF

3) O decreto que instituir o estado de defesa pode estabelecer restrições ao direito de reunião, ainda que exercida no seio das associações.

d II - Limites Formais

d) art. 136 § 1º CF

CALAMIDADE PÚBLICA



USO/ OCUPAÇÃO PELA UNIÃO



BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Obs: A União responderá pelos danos e custos decorrentes



d II - Limites Formais

e) Prisão por crime contra o Estado

Características:

Determinada pelo executor da medida

Prazo: até 10 dias

* Sendo o juiz competente comunicado, poderá relaxar a prisão.



Art. 136 § 3º - Na vigência do estado de defesa:

*I - a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, **facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;***

II - a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;

*III - a prisão ou detenção de qualquer pessoa **não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;***

IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.

d II - Limites Formais

f) **Proibida** a incomunicabilidade do Preso

*Art. 136 § 3º - Na vigência do estado de defesa:
IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.*

4) Quanto às limitações materiais e formais a que o Presidente deve atender ao decretar o Estado de Defesa, assinale a alternativa **incorreta**.

a) Pode ser decretado Estado de Defesa em caso de instabilidade institucional grave ou iminente.

b) Por simetria, em caso de calamidade de grandes proporções ocorrida na natureza, o Governador do Estado onde a mesma tenha ocorrido poderá decretar o Estado de Defesa.



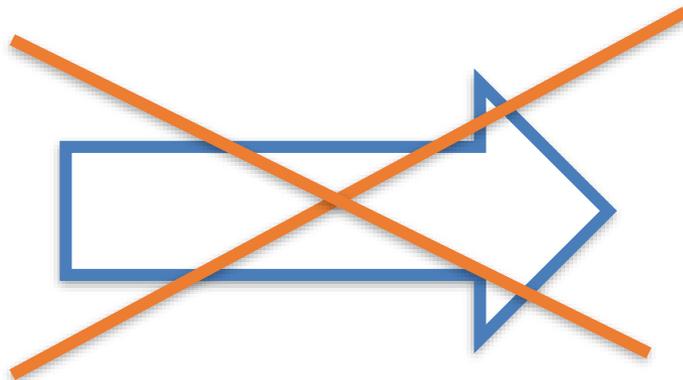
c) A restrição ao sigilo das comunicações telefônicas é uma medida coercitiva que pode estar no decreto do Estado de Defesa.

d) Para decretar o Estado de Defesa o Presidente da República deve ouvir os Conselhos da República e da Defesa Nacional.

e) O decreto de Estado de Defesa poderá restringir o direito ao sigilo das correspondências.

d Observações Importantes:

Art. 60 § 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.



Obs: Os projetos de emendas poderão ser discutidos, mas não poderão ser aprovados.



Banca: CESPE Órgão: TJ-DF

Prova: Titular de Serviços de Notas e de Registros

A impossibilidade de a CF sofrer alterações durante o estado de defesa configura uma limitação material ao poder constituinte reformador.



MPT – PROCURADOR DO TRABALHO

5) No estado de defesa para preservar ou restabelecer a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza, é possível a restrição temporária aos direitos de reunião, sigilo de correspondência e de comunicação telegráfica e telefônica.



CESPE/UNB DEFENSOR PÚBLICO DPE AL

6) A obrigação de permanência em determinada localidade e a intervenção nas empresas de serviços públicos são medidas coercitivas admitidas no estado de defesa.

CESPE/UNB OFICIAL DE INTELIGÊNCIA ABIN

7) Uma vez decretado o estado de sítio ou de defesa, alguns direitos fundamentais podem ser restringidos e ficar excluídos do controle judicial, como, por exemplo, o direito de locomoção, o sigilo de comunicação telegráfica e telefônica e o direito de reunião.



8) Não se constitui pressuposto formal do estado de defesa:

(A) a especificação das áreas abrangidas pelo decreto do Presidente da República.

(B) a prévia manifestação do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional.

(C) a determinação, no decreto do Presidente da República, do tempo de sua duração, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

d

(D) a existência de grave e iminente instabilidade institucional que ameace a ordem pública.

(E) a indicação de medidas coercitivas, dentre as discriminadas na Constituição Federal.



CONTROLES

1) Controle Político

Realizado pelo Congresso Nacional em três momentos:





Art. 136 § 4º - Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o **Presidente da República**, **dentro de vinte e quatro horas**, submeterá o ato com a respectiva justificação ao **Congresso Nacional**, que decidirá por **maioria absoluta**.

§ 5º - Se o Congresso Nacional estiver em **recesso**, será convocado, **extraordinariamente**, no prazo de **cinco dias**.

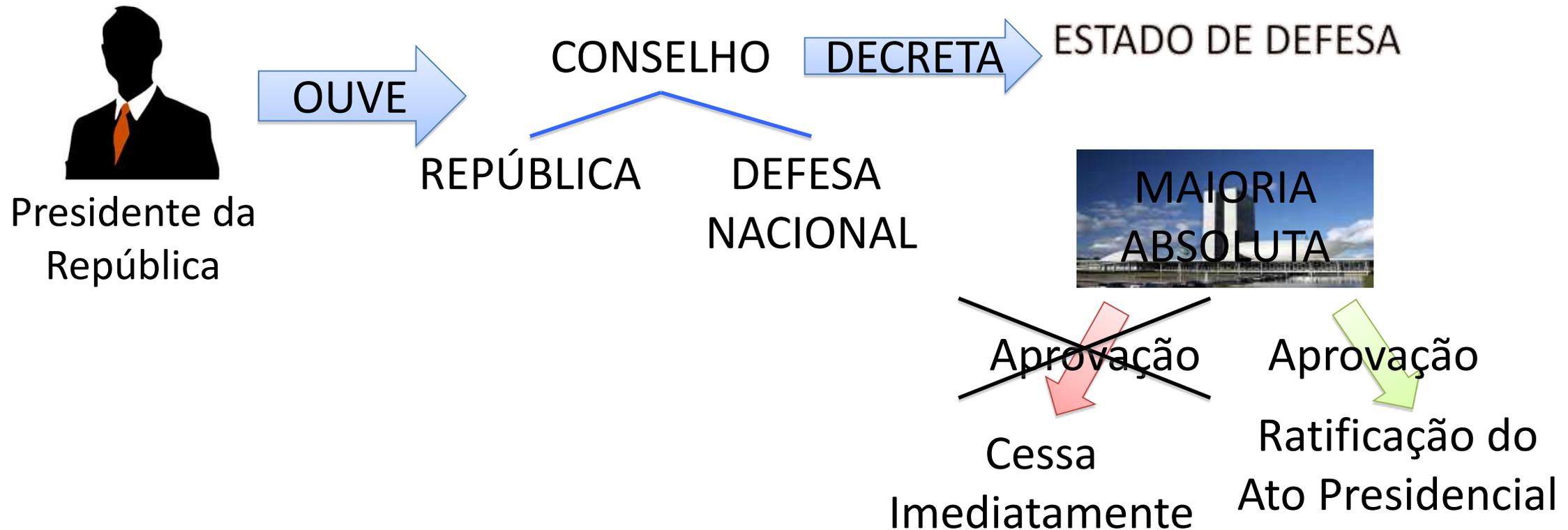
§ 6º - O **Congresso Nacional** apreciará o decreto dentro de **dez dias** contados de seu recebimento, devendo continuar funcionando enquanto vigorar o estado de defesa.

§ 7º - **Rejeitado o decreto**, cessa imediatamente o estado de defesa.



CONTROLES

A) Controle Político IMEDIATO
(Art. 136 §§ 4º a 7º)





AGENTE DE POLICIA PCDF FUNIVERSA

Quanto à defesa do Estado e das instituições democráticas, julgue o item a seguir.

9) Para a decretação do estado de defesa, faz-se necessário que o presidente da República realize prévia solicitação ao Congresso Nacional, que se manifestará por maioria absoluta de seus membros.



CONTROLES

OBS: Recesso do Congresso Nacional



REPÚBLICA

CONSELHO

DEFESA NACIONAL



ESTADO DE DEFESA
SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
5 dias



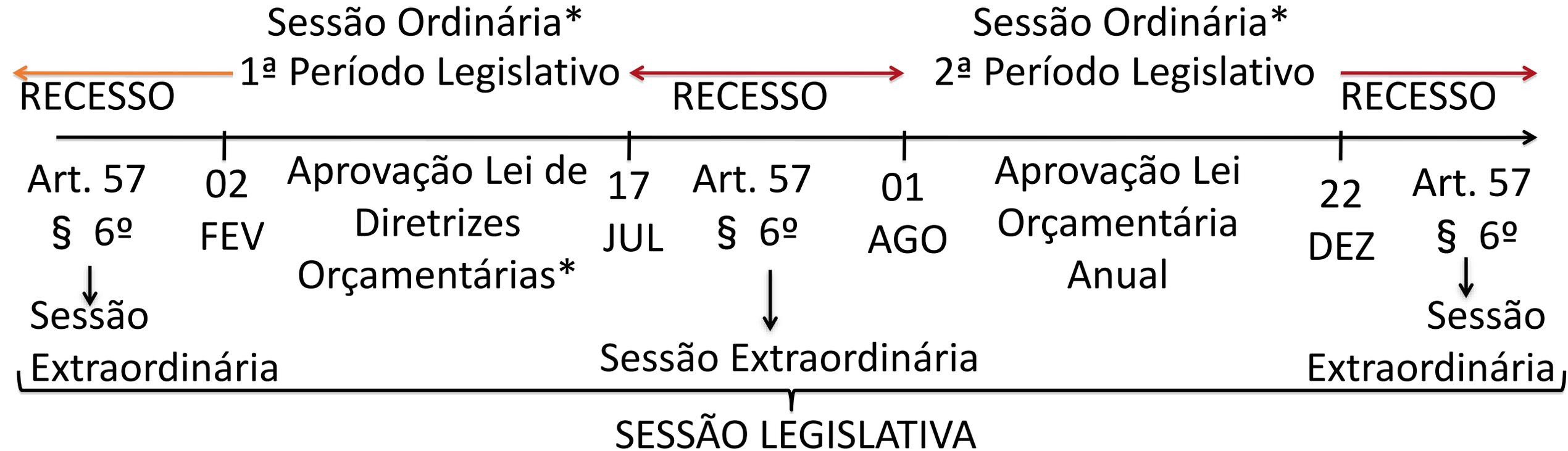
~~Aprovação~~
Cessa
Imediatamente



Aprovação
Ratificação do
Ato Presidencial



Funcionamento do Congresso Nacional



* Alguns doutrinadores também utilizam a terminologia sessão legislativa ordinária.



ESTADO DE DEFESA

CONTROLES

Art 57 § 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de **decretação de estado de defesa** ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de **estado de sítio** e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente- Presidente da República;



ESTADO DE DEFESA

CONTROLES

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

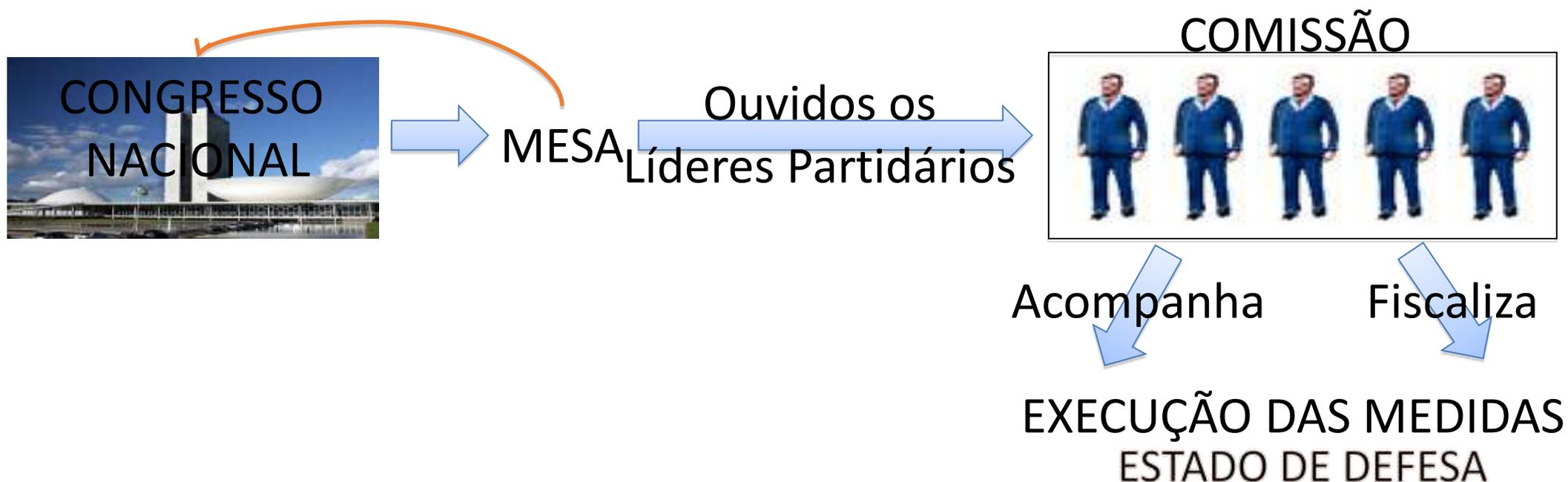
B) Controle Político CONCOMITANTE (Art. 140)

Art. 140. A Mesa do Congresso Nacional, ouvidos os líderes partidários, designará Comissão composta de **cinco de seus membros** para **acompanhar e fiscalizar** a execução das medidas referentes ao estado de defesa **e** ao estado de sítio.



CONTROLES

B) Controle Político CONCOMITANTE (Art. 140)





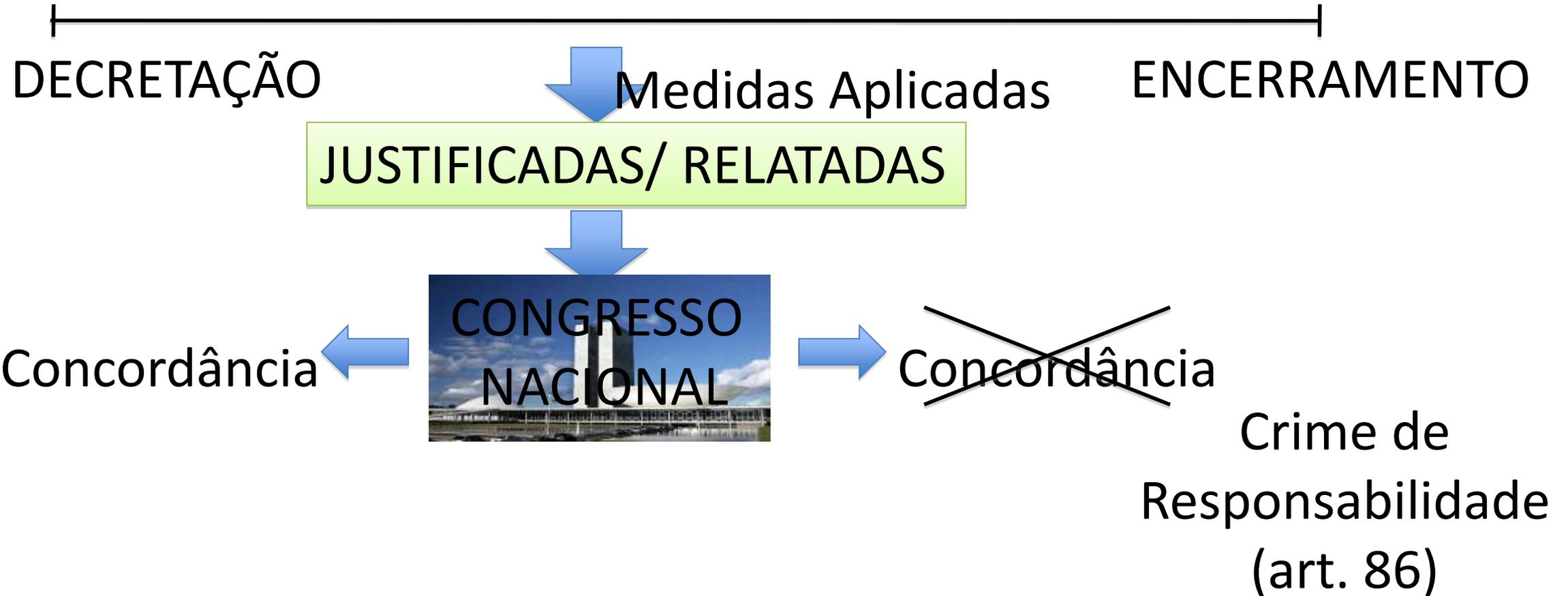
CONTROLES

C) Controle Político SUCESSIVO (Art. 141 § ÚNICO)

Art. 141. Parágrafo único. Logo que cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas em sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, com relação nominal dos atingidos e indicação das restrições aplicadas.

CONTROLES

C) Controle Político SUCESSIVO (Art. 141 § ÚNICO)





FCC – AGENTE DA PC/TO

Quanto ao controle exercido pelo Congresso Nacional no Estado de Defesa, julgue os itens a seguir

10) O controle político concomitante compreende acompanhar e fiscalizar a execução das medidas referentes ao estado de defesa.

11) O controle político concomitante será exercido por uma comissão composta de 5 membros designada pela Mesa do Senado Federal, após ouvidos os líderes partidários.



FCC – AGENTE DA PC/TO

Quanto ao controle exercido pelo Congresso Nacional no Estado de Defesa, julgue os itens a seguir

12) O controle político sucessivo será feito pelo Presidente da República, que relatará à Câmara dos Deputados todas as medidas aplicadas durante o estado de anormalidade, assim que seja decretado o seu encerramento.



ESTADO DE DEFESA

CONTROLES

2) Controle Jurisdicional

Realizado pelo Poder Judiciário em dois momentos:



PODER
JUDICIÁRIO



CONTROLES

A) Controle Jurisdicional **CONCOMITANTE** (Art. 136 § 3º)

Situação 1: Prisão efetivada pelo executor da medida

Art. 136 § 3º - Na vigência do estado de defesa:

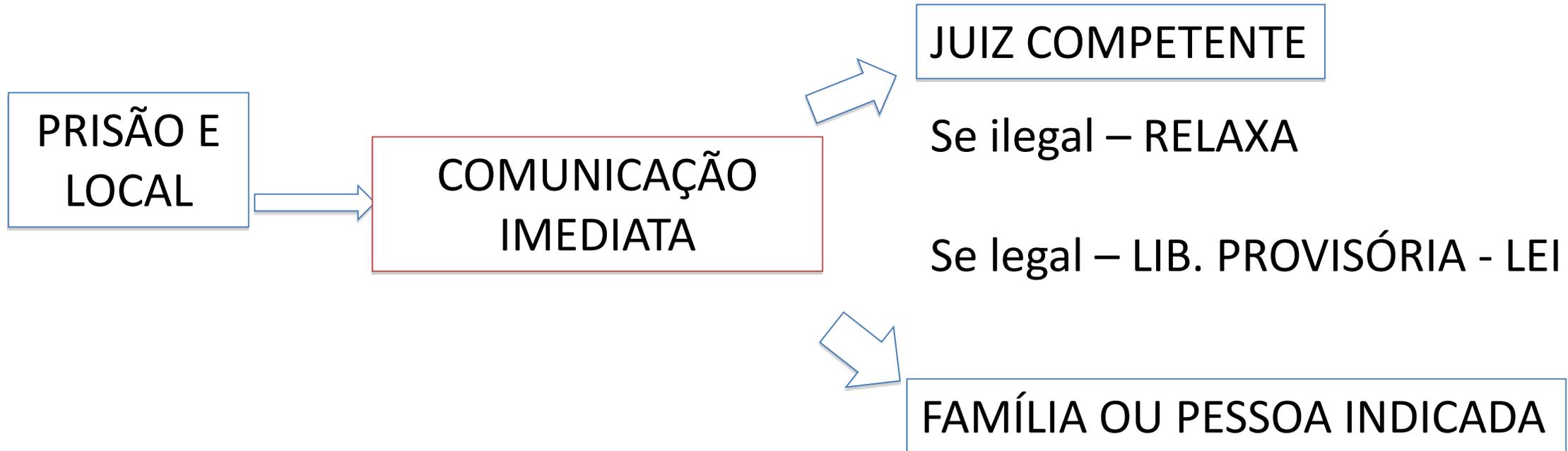
I - a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, **facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;**

II - a comunicação será acompanhada de declaração, **pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;**

III - a prisão **ou detenção de qualquer pessoa **não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;****

IV - **é vedada a incomunicabilidade do preso.**

A) Controle Jurisdicional CONCOMITANTE (Art. 136 § 3º)





ESTADO DE DEFESA

CONTROLES

A) Controle Jurisdicional **CONCOMITANTE** (Art. 136 § 3º)

Situação 2: Limite temporal da prisão/ detenção

REGRA: NÃO Superior a 10 dias

EXCEÇÃO: Autorização do Poder
Judiciário



ESTADO DE DEFESA

CONTROLES

A) Controle Jurisdicional CONCOMITANTE (Art. 136 § 3º)

Situação 3: Princípio do Acesso à Justiça

Art. 5º, XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;



A) Controle Jurisdicional CONCOMITANTE

(Art. 136 § 3º)

Situação 4: Incomunicabilidade do Preso

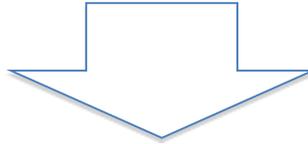
Art 136 § 3º - Na vigência do estado de defesa:

IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.



EM ESTADO DE NORMALIDADE

~~Incomunicabilidade do preso~~



~~Permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir, não poderá exceder 3 dias e será decretada por despacho fundamentado do Juiz (art. 21 CPP)~~



CONTROLES

O controle jurisdicional concomitante deverá observar as limitações do Art. 136 § 1º, conforme disposto abaixo

Art 136 § 1º - O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:



CONTROLES

O controle jurisdicional concomitante deverá observar as limitações do Art. 136 § 1º, conforme disposto abaixo

I - restrições aos direitos de:

- a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;
- b) sigilo de correspondência;
- c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;

II - ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.



TRF – ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

Quanto ao controle exercido pelo Poder Judiciário no Estado de Defesa, julgue os itens a seguir

14) O controle jurisdicional concomitante cuida para que o limite temporal para prisão em Estado de Defesa não exceda a 20 dias.

15) Uma medida observada pelo Poder Judiciário pelo controle jurisdicional concomitante é o de não permitir que alguma lei possa excluir de sua apreciação qualquer lesão ou ameaça a direito.

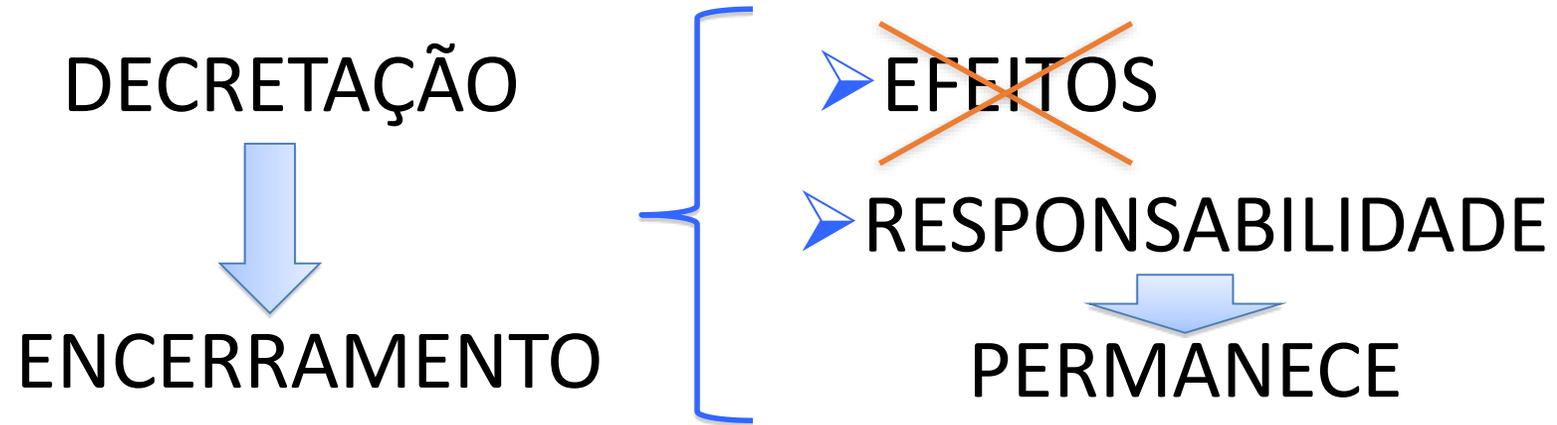


16) Durante o estado de defesa o Poder Judiciário deve observar para que a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, seja por este comunicada imediatamente ao juiz competente.



CONTROLES

B) Controle Jurisdicional SUCESSIVO (Art. 141)



Art. 141. Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.



CESPE/UNB – OFICIAL DE INTELIGÊNCIA

17) O controle jurisdicional concomitante deverá observar as medidas coercitivas aplicadas durante o estado de defesa tais como a restrição à liberdade de reunião ainda que no seio das associações e ao sigilo da correspondência.

18) O controle jurisdicional sucessivo cuida para que, após a decretação de encerramento do estado de anormalidade, todos os seus efeitos sejam extintos assim como a responsabilidade das autoridades quanto aos atos praticados.

 **d /concursos**